



Fl. nº 02  
Socorro  
20350  
Poder Executivo Municipal de Parnamirim / RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**TERMO DE REFERÊNCIA N° 008/2021-SEMEC**  
**Processo Administrativo n° 20212512461**

**1 – DO OBJETO:**

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviço de recarga e manutenção de segundo nível em extintores de incêndio, conforme as especificações deste Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação e Cultura do município de Parnamirim/RN:

ITEM	PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	CARGA	Quantidade
1.	Serviço de recarga e manutenção, com substituição de peças, de extintor de incêndio de pó químico (NaHCO3 - bicarbonato de sódio). Classe de extinção: B- C.	20-B-C	406
2.	Serviço de recarga e manutenção, com substituição de peças, de extintor de incêndio de água pressurizada. Classe de extinção: A.	2-A	366
3.	Serviço de recarga e manutenção, com substituição de peças, de extintor de incêndio de dióxido de carbono (CO2 - Dióxido de carbono livre de água). Classe de extinção: B-C.	5-B-C	93

1.2 - A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções.

1.3 - Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não podem ser recarregados.

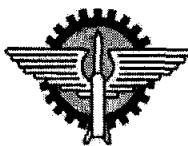
1.4 - A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, diretamente no local indicado na O.S. no endereço citado no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.5 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 15 (quinze) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e comprovada por fato superveniente, e posterior aceitação pela Administração da SEMEC/PMP.

1.6 - A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com a Chefia do Almoxarifado e/ou COAF/SEMEC/PMP, pelo telefone (84) 3644-8294, que designará Fiscal do Contrato para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados e execução dos serviços.

1.7 - A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.

1.8 - Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências dos locais indicados pela SEMEC/PMP, sem ônus para o CONTRATANTE.



Poder Executivo Municipal de Parnamirim / RN - 2023  
Fl. n° 03  
Assinado  
2023

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- 1.9 - No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado “Termo de Retirada” que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.
- 1.10 - A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente nos locais indicados pela CONTRATANTE.
- 1.11 - O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pelo Almoxarifado Central e/ou COAF/SEMEC.
- 1.12 - Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.
- 1.13 - A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.
- 1.14 - No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.
- 1.15 - Caso o extintor não necessite da troca de peças, a empresa deverá efetuar somente a cobrança da recarga.
- 1.16 - Nos casos que o extintor necessite da troca de eventuais peças, a CONTRATADA deverá apresentar a relação de itens trocados de cada extintor.
- 1.17 - No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 1.18 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).
- 1.19 - A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009.
- 1.20 - A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.
- 1.21 - Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 1.22 - Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com a Administração da SEMEC/PMP a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

**2 – DA JUSTIFICATIVA:**

- 2.1 - A contratação tem como objetivo manter os extintores de incêndio da rede municipal de ensino, almoxarifado central e sede da SEMEC/PMP abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, docentes, discentes, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da SEMEC/PMP.
- 2.2 - O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizada a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes.
- 2.3 - A recarga e manutenção de segundo nível dos extintores, justifica-se pela necessidade de atender às normas de segurança quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, docentes, discentes, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da SEMEC/PMP.
- 2.4 - Com fundamento no art. 15, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e considerando que o objeto do contrato em questão é a aquisição de bem de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), ou seja, definível por especificações usuais do mercado conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.



Poder Executivo Municipal de Parnamirim / RN - FOL 4  
2025/04/2025

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**3 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:**

- 3.1 – A licitação será julgada pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;
- 3.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente neste Termo, edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- 3.3 – Não serão aceitos preços irrisórios ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências necessárias, objetivando comprovar a regularidade da cotação ofertada;
- 3.4 – Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, §3º da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

**4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

**Unidade:** 02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Ações:** 2909 - Manutenção e Funcionamento da Unidade; 1137 - Ampliação, Manutenção e Conservação das Escolas da Educação Infantil; 2075 - Ampliação, Manutenção e Conservação das Escolas de Ensino Fundamental.

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 11110000 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação; 11200000 - Transferências do Salário Educação

**5 – ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

A estimativa de preços para a aquisição dos bens será realizada pela Comissão Orçamentista Permanente - COP/SEARH através de Pesquisa Mercadológica.

**6 - DA VIGÊNCIA**

6.1 - Os contratos oriundos do presente termo terão vigência de 12 (doze) meses, permitida a sua prorrogação nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

6.1.1. A prorrogação só será realizada desde que verificada a permanência da vantajosidade dos preços em relação ao praticado no mercado, que será atestada por prévia Pesquisa Mercadológica realizada pela COP/SEARH.

6.2 - A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser convocada, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

6.3 - O instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa e ordem de compra, conforme previsão legal no art. 62 da Lei 8.666/93.

**7 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.1. Os materiais serão garantidos pelo prazo mínimo de 12 (meses) meses ou pelo prazo estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (Dez) dias, as devidas correções.

**8 – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:**

8.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, mediante atesto da Nota Fiscal pela Comissão e/ou servidor responsável, depois de verificada a conformidade e quantidade dos bens com sua consequente aceitação;

8.2 - Para execução do pagamento dc que trata essa cláusula, a fornecedora devcrá fazer constar da Nota Fiscal Eletrônica/ Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do (órgão), CNPJ n.º (...),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAÍMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 - A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento/serviço for prestado em desacordo com a descrição constante neste termo de referência.

8.4 - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 - A SME não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

8.6 - Os valores serão fixos e irreajustáveis.

#### **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;

9.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência e Contrato, após cumprida todas as formalidades legais;

9.3 – Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

9.4 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Instrumento Contratual e Edital com seus anexos.

9.5 – Acompanhar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo, solicitando o reparo, a correção, a ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.6 – Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

9.7 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

9.7 – Solicitar a empresa CONTRATADA, os reparos e substituições necessárias, dos produtos entregues em desconformidade ou com danos e defeitos de fabricação.

9.8 - Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem saldadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

#### **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1 – Cumprir fielmente toda a execução do objeto, de acordo com as especificações, condições e exigências previamente expressas no Edital/Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

10.2 – Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

10.3 – Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

10.4 – Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa;

10.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

10.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

10.7 – Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da data de notificação, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser resarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;

10.8 - Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais referentes ao quadro funcional da Assistência Técnica.

10.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, taxas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução dos serviços resultante da adjudicação desta Licitação.

10.10 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega e montagem dos materiais novos e de 1º uso, objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e em sua proposta comercial.

10.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

## **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, accitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser convocada, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2 - Atrasar injustificadamente a entrega do produto licitado após os prazos preestabelecido no neste termo de referência, sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do item não entregue, no caso de atraso injustificado para entrega, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do item não entregue, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução total do contrato.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

11.3 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela SEMEC ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a SEMEC poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme item 15.2.c;

c) Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Município por até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c”, “d” e “e”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses. Em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto a alínea “e” a qual terá 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, conforme art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

## **12 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.1 - A CONTRATADA deverá possuir certificação do INMETRO ou outro Órgão competente para exercer esse ramo de atividade e deverá comprovar a sua certificação como condição para habilitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**13 – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

13.1 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- 13.1.1 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- 13.1.2 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 13.1.3 - Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 13.1.4 - Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

**14 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

14.1 - Para elaboração deste Termo de Referência, foram observados, entre outras normas:

- 14.1.1 – Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 14.1.2 – Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

Parnamirim/RN, 21 de maio de 2021.

  
Assessora Técnica  
Maria Clara B. Madruga Vaccari  
Matrícula 13.354

De acordo: \_\_\_\_\_

  
Justina Iva de Araújo Silva  
Ordenadora de Despesa